



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
AMILTON
FILHO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2024.

*Declara patrimônio cultural e imaterial
do Estado de Goiás as feiras livres.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam declaradas como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Goiás as feiras livres.

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, considera-se feira livre os agrupamentos comerciais periódicos, realizados ao ar livre, em espaço público designado, que reúnem pequenos comerciantes para vender artigos de produção própria ou manufaturados.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2024.

AMILTON FILHO
Deputado Estadual
(assinado digitalmente)

JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390036003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



O presente projeto de lei busca reconhecer oficialmente como patrimônio cultural, histórico, econômico e social as feiras livres, tendo em vista sua função basilar na proteção e preservação da cultura no Estado de Goiás.

No que se refere aos produtos comercializados, as feiras oferecem uma grande variedade e diversidade de produções agrícolas do estado, desde alimentos frescos (frutas, verduras e legumes) a produtos artesanais (como peças de cerâmica, tecidos coloridos e esculturas de madeira). As feiras em Goiás são ótimas opções na busca de produtos regionais típicos da culinária goiana, como queijos, doces e pimentas, que encantam os visitantes com seus sabores autênticos e tradicionais

As feiras livres integram a cultura goiana, perpetuando tradições, costumes, saberes populares, gastronomia e práticas únicas na região. Reconhecê-la como patrimônio cultural é a forma de preservar e valorizar a cultura do Estado de Goiás, para que possam ser repassadas às futuras gerações.

Atuam fomentando a economia goiana ao incluir no comércio os pequenos produtores, agricultores e empreendedores, estabelecendo incentivo à agricultura familiar e à geração de renda nas áreas rurais. Também proporciona empregos diretos e indiretos envolvendo vendedores, transportadores, entre outros profissionais.

Pesquisas do Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que cerca de 63% das propriedades rurais fazem parte da agricultura familiar. São de suma importância no âmbito econômico e social do Estado, visto que são responsáveis por grande parte do abastecimento das cidades.

No âmbito da socialização, as feiras desempenham um papel fundamental no Estado de Goiás; não apenas como locais de comércio, mas também como espaços de





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
AMILTON
FILHO

convívio e integração social. Além de proporcionarem acesso a produtos frescos e artesanais, esses eventos são pontos de encontro onde moradores locais e visitantes podem interagir, compartilhar histórias e fortalecer laços comunitários.

Desse modo, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para garantir a preservação a valorização e a promoção das feiras livres no Estado de Goiás. Elas garantem melhor qualidade de vida aos cidadãos, pois são muito mais do que simples mercados: são espaços dinâmicos onde a história, a sociedade, a economia e a cultura se encontram e se entrelaçam, desempenhando um papel vital na vida das comunidades locais.

Visando a assegurar a cultura e a tradição goiana, o presente projeto busca conceder o título de patrimônio cultural e histórico do Estado de Goiás às feiras livres, que, por sua vez, incentivam a agricultura familiar, convívio social e a economia goiana.

Por fim, dada a relevância da proposição e atendidos os requisitos legais, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2024.

AMILTON FILHO
Deputado Estadual
(Assinado digitalmente)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390036003100310038003A005000

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em 14/05/2024 17:35

Checksum: **26B9B821684ED57881961957B9960A528C633590EE496F4CB8D974D45089029E**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390036003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.